



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Centro Educacional Municipal de Cascavel		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria Irisnalda Silva Fernandes		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 00189080-8	PARECER N° 1193/2000	APROVADO EM: 13.12.2000

I - RELATÓRIO

Helena Maria de Oliveira Rosino, diretora do Centro Educacional Municipal de Cascavel, em Cascavel-Ceará, pelo processo N° 00189080-8, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Maria Irisnalda Silva Fernandes, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada ausência de notas na 6ª série.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação da aluna está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar da aluna, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão "SUPRIDA".

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Maria Irisnalda Silva Fernandes, observadas as instruções anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1193/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2000.

Ada Pimentel Gomes F. Vieira
Relatora

PARECER Nº 1193/2000
SPU Nº 00189080-8
APROVADO EM: 13.12 .2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC